



PARECER Nº 1379, DE 2024

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 2023

De autoria da Deputada Professora Bebel, o projeto de lei em epígrafe objetiva instituir o regime jurídico de contratação por tempo determinado de docentes, de que trata o inciso X do art. 115 da Constituição do Estado e a Lei nº 16.279 de julho de 2016.

A presente proposição esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais, no período correspondente de 01/09/2023 a 11/09/2023, não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que fossem avaliados os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 31, § 1.º, do Regimento Interno, que se manifestou pela aprovação do projeto na forma do substitutivo proposto que torna a proposição autorizativa.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, para que seja apreciado quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verifica-se que a matéria em comento se reveste de elevado interesse público, em razão de garantir aos professores eventuais a justa efetivação dos direitos referentes à remuneração visto a atual sujeição a precariedade da categoria.

Dessa maneira, a proposta está intimamente ligada com o dever estatal de valorização dos profissionais da educação pública, dado que o trabalho, enquanto direito social, não se limita à defesa da atividade realizada como “trabalho” intrinsecamente, mas também à garantia de relações de trabalho pautadas em dignidade e proteção aos trabalhadores e trabalhadoras (art. 6º, CF/88).

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei Complementar nº 127/2023, na forma do substitutivo apresentado pela CCJR.

Guilherme Cortez – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GUILHERME CORTEZ,
FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA CCJR.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2024.

Solange Freitas – Presidente

Major Mecca	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Vitão do Cachorrão	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Helinho Zanatta	Favorável ao voto do relator